

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP

Informativo - 12 a 24 de agosto 2019

Assunto: Representação contra o edital de Pregão Eletrônico nº 05/2019, processo nº SEE/495675/2019, oferta de compra nº 080283000012019OC00026, tendo como objeto a prestação de serviços contínuos de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico - sanitárias adequadas, aos alunos matriculados na rede pública estadual, contratados sob o regime de empreitada por preço unitário - participação ampla.

Ementa: Exame prévio de edital. Pregão eletrônico. Participação de cooperativas. Vedação de apresentação de CNDT com irregularidades para ME/EPP. Procedência parcial. V.U.

1. A participação de cooperativas é incompatível com o objeto licitado, que demanda relação de subordinação;

2. Deve ser permitida a apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo com restrição para microempresas e empresas de pequeno porte.

[\(TC-14864/989/19; Rel. Dimas Ramalho; data de julgamento: 07/08/2019; data de publicação: 13/08/2019\)](#)

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 78/2019, promovido pelo Serviço Municipal de

Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE visando à contratação de empresa para prestação de serviços de administração de banco de dados ORACLE.

Ementa: Exame prévio de edital. Serviço de banco de dados. Descrição do objeto. Exigência insubsistente. Procedência parcial. V.U.

1. Necessidade de que seja estabelecido com clareza e objetividade o quantitativo de horas previsto para os serviços elencados no item 01 do Termo de Referência, possibilitando às interessadas a correta formulação de suas propostas comerciais;

2. Necessidade de exclusão da exigência de que a empresa contratada seja membro do "Oracle Partner Network".

[\(TC-15402/989/19; Rel. Dimas Ramalho; data de julgamento: 07/08/2019; data de publicação: 13/08/2019\)](#)

Assunto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 022/2019, processo nº 5794/2019, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, objetivando a contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de solução informatizada de gestão pública, contemplando licenças de uso, para capacitação de pessoal técnico da prefeitura, conforme especificações e

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP

Informativo - 12 a 24 de agosto 2019

demais exigências contidas no anexo I do edital.

Ementa: Exame prévio de edital. Licença de software. Visita técnica. Prova de conceito após a sessão do pregão. Prazo para apresentação de propostas. Orçamento estimativo. Procedência parcial. V.U.

1. O edital deve dispor sobre o período em que as interessadas poderão realizar a visita técnica, ainda que facultativa;
2. É restritiva a designação de prova de conceito e apresentação de softwares pela licitante vencedora poucos dias após sessão pública do pregão e a exigência de demonstração de todas ou a quase totalidade das funcionalidades previstas no termo de referência.

[\(TC-14019/989/19; Rel. Dimas Ramalho; data de julgamento: 07/08/2019; data de publicação: 13/08/2019\)](#)

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Paranapanema, para análise de indícios de fracionamento da despesa para fuga ao procedimento licitatório, no exercício de 2014.

Ementa: Recurso Ordinário. Dispensas de licitação. Situação emergencial não configurada. Valor pactuado. Reprodução dos argumentos oferecidos e considerados

ináveis por ocasião da instrução. Conhecido e não provido.

A ausência de realização de licitação, para a consecução de objeto cujas despesas impunham a adoção desse procedimento, configura violação ao disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, bem como no artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, circunstância agravada pela falta de justificativas robustas e adequadamente comprovadas acerca dos preços pactuados, hipótese necessária para o aperfeiçoamento do ajuste, à luz do que apregoa o art. 26 da Lei 8.666/93.

[\(TC-20123/989/18; Rel. Antonio Carlos do Santos; Data de julgamento: 23/07/2019; data de publicação: 13/08/2019\)](#)

Assunto: O fomento e a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural no Museu da Imagem e do Som, bem como no Paço das Artes

Ementa: Repasses públicos. Terceiro setor. Contrato de gestão. Ajuste. Ausentes critérios objetivos de avaliação de desempenho. Princípio da eficiência desatendido. Aumento no valor ajustado em comparação com instrumento anterior não justificado. Custos unitários não apurados. Inexistência de levantamento prévio de gastos. Opção mais vantajosa à administração não demonstrada. Termos

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP

Informativo - 12 a 24 de agosto 2019

aditivos. Princípio da acessoriedade. Irregularidade.

1. A especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social deve contemplar previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade, dentre as demais exigências previstas em Lei.

2. Ausência de orçamento que aborde detalhadamente a composição do valor a ser repassado, bem como a quantia a ser aplicada em cada atividade desenvolvida por meio da apuração de custos unitários, compromete a regularidade do Contrato de Gestão (processo TC-014909/026/06).

3. A declaração de irregularidade do ajuste principal se estende, por acessoriedade, aos aditivos subsequentes (processos TC-000443/026/15, TC-000033/015/15, TC-000575/003/15, TC-000011/011/15, TC-000055/006/14, TC-018620/026/10, TC-002632/003/11, TC-000060/010/15 e TC-001182/026/06).

[\(TC-4923/026/14; Rel. Renato Martins Costa; Data de julgamento: 13/08/2019; data de publicação: 15/08/2019\).](#)

Assunto: Administrar e disponibilizar profissionais da saúde para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde-SUS, nas dependências do Pronto Socorro e da Unidade Básica de Saúde,

dentro de sua capacidade resolutiva e operacional.

Ementa: Licitação. Aditamento. Assessoramento e retaguarda operacional. Gastos não demonstrados no plano de trabalho. Definição de percentual fixo. Taxa de administração. Semelhança. Súmula nº 41. Exclusão de serviços. Desconto não efetivado nos repasses. Acréscimo de atividades. Ausência de justificativas para o preço pactuado. Prejudicada aferição de compatibilidade com preços de mercado. Princípio da acessoriedade. Irregularidade.

1. Os valores referentes às despesas indiretas, ou administrativas, devem estar devidamente previstos no Plano de Trabalho, sob pena de se configurar taxa de administração (TC-005114/026/15).

2. Em repasses públicos a entidades do terceiro setor, não é admissível cobrança de taxa de administração, de gerência ou de característica similar, conforme sumulado por este Tribunal (Súmula nº 41).

3. A exclusão de serviços previstos em Plano de Trabalho deve ser acompanhada do correspondente desconto financeiro, tendo em vista que a especificação do programa de trabalho proposto abrange o detalhamento da previsão orçamentária face às atividades pactuadas.

4. O valor atribuído em virtude do acréscimo de atividades deve ser acompanhado de documentos hábeis a

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP

Informativo - 12 a 24 de agosto 2019

evidenciar sua compatibilidade com os preços praticados no mercado e a comprovar tratar-se de medida mais vantajosa à Administração.

5. A declaração de irregularidade de Termo Aditivo se estende, por acessoriedade, aos aditamentos subsequentes (processos TC-000443/026/15, TC-000033/015/15, TC-000575/003/15, TC-000011/011/15, TC-000055/006/14, TC-018620/026/10, TC-002632/003/11, TC-000060/010/15 e TC-001182/026/06)

[\(TC-00033/012/11; Rel. Renato Martins Costa; Data de julgamento: 13/08/2019; data de publicação: 15/08/2019\).](#)

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

Ementa: repasses públicos. Terceiro setor. Termo de parceria. Prestação de contas. Despesas administrativas não demonstradas no plano de trabalho. Taxa de administração. Semelhança. Súmula nº 41. Existência de saldo sem aplicação comprovada. Ausência de autorização para aplicação no exercício seguinte. Divergências na demonstração e na contabilização dos gastos incorridos. Despesas com "empréstimos". Recursos não movimentados em conta específica. Falta de fiscalização do órgão concessor. Ausência de relatório da comissão de avaliação. Falta de discriminação de gastos

no relatório anual da beneficiária. Irregularidade.

1. Os valores referentes às despesas indiretas, ou administrativas, devem estar devidamente previstos no Plano de Trabalho, sob pena de se configurar taxa de administração (TC-005114/026/15).

2. Em repasses públicos a entidades do terceiro setor, não é admissível cobrança de taxa de administração, de gerência ou de característica similar, conforme sumulado por este Tribunal (Súmula nº 41).

[\(TC-1716/002/13; Rel. Renato Martins Costa; Data de julgamento: 13/08/2019; data de publicação: 15/08/2019\).](#)

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Ubatuba à APM da E.M. José Belarmino Sobrinho, no valor de R\$90.872,81, exercício de 2011.

Ementa: Recurso Ordinário. Repasses públicos. Terceiro setor. Prestação de contas. Contratação indireta de pessoal por meio de associação de pais e mestres. Burla ao comando constitucional que regula a investidura em cargo público (art. 37, II, CF/88). Descumprimento de reiteradas recomendações. Apelo conhecido e desprovido.

Conforme pacificado na jurisprudência, repasse de recursos para contratar

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP

Informativo - 12 a 24 de agosto 2019

indiretamente mão de obra por meio de associação de pais e mestres fere o disposto no inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal (a exemplo do decidido nos processos TC-001045/014/12 e TC-000983/014/12).

[\(TC-987/014/12; Rel. Renato Martins Costa; Data de julgamento: 13/08/2019; data de publicação: 15/08/2019\).](#)

Assunto: Representação formulada por SIGCORP Tecnologia da Informação Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no pregão presencial instaurado pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, objetivando a contratação de licenciamento de uso, a título de locação, de sistema ISSQN e Nota Fiscal Eletrônica, no exercício de 2014.

Ementa: Recursos Ordinários. Prefeitura de Mogi Mirim. Dispensa de licitação. Emergência não caracterizada. Responsabilidade do Secretário que homologou o certame. Multa. Não provimento.

1. Falta de planejamento desconfigura situação emergencial no intuito de justificar dispensa de licitação, por inexistir imprevisibilidade.

2. É responsável a autoridade competente pela homologação e adjudicação do certame, sujeitando-se à multa no caso de

irregularidades.

[\(TC-17843/989/17; Rel. Dimas Ramalho; Data de julgamento: 16/05/2019; data de publicação: 17/08/2019\).](#)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Guardian Comercial & Serviços Ltda. - EPP, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de kit escolar – Programa Lista Zero, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino, com entregas parceladas, por um período de 12 meses, no valor de R\$ 3.622.195,50.

Ementa: Recursos Ordinários. Aquisição de kits de materiais escolares. Organização do objeto em lotes. Reunião de itens desarmônicos entre si. Óbice à competitividade. Exigência de selo FSC (Forest Stewardship Council). Admissibilidade de selos de qualidade de abrangência similar. Jurisprudência. Excesso de especificações técnicas. Conhecidos e não providos.

1. A opção de se licitar por lote de itens deve estar acompanhada de justificativa fundamentada da vantagem dos agrupamentos adotados, de acordo com os artigos 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/93.

2. Exigência de certificação ambiental, como é o caso do selo FSC (FOREST

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP

Informativo - 12 a 24 de agosto 2019

STEWARDSHIP COUNCIL), deve admitir documentos probatórios equivalentes.

3. O instrumento convocatório deve incluir somente as especificações necessárias à exata avaliação da proposta, aduzindo justificativas e fundamentação técnica quando o detalhamento das exigências se fizer necessário.

(TC-7190/989/18; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; Data de julgamento: 19/06/2019; data de publicação: 21/08/2019).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Support Serviços Técnicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de condução de veículos automotores, operador de roçadeira costal, operador de máquina pesada, operador de trator e condutor de motocicleta, de forma a atender as necessidades de diversas Secretarias e Órgãos da Administração Direta, no valor de R\$1.760.000,00.

Ementa: Recurso Ordinário. Licitação e contrato. Serviços de condução de veículos e máquinas. Visita técnica em única data. Exigência de índice de liquidez corrente igual ou superior a 1,5. Razões rejeitadas. Recurso improvido. Multa mantida.

1. Ao exigir a visita técnica como requisito de qualificação, a Administração deve

estipular prazo suficiente para que possa ser viabilizada.

2. A exigência de índices econômico-financeiros deve ser tecnicamente justificada, tomando como base aqueles praticados pelas empresas atuantes no respectivo segmento de mercado.

(TC-1164/008/09; Rel. Renato Martins Costa; Data de julgamento: 19/08/2019; data de publicação: 22/08/2019).

Assunto: Prestação de serviços de procedimentos, estratégias e reabilitação em paciente da faixa etária de 0 a 18 anos que apresentam atraso e retardo no desenvolvimento neuropsicomotor, portadores de Síndrome de Down, paralisia cerebral, mielomeningocele, hidrocefalia, deficiência física, entre outras

Ementa: Convênio. Gerenciamento de programas e ações de saúde - PSF. Terceirização indevida dos serviços de saúde. Contratação de agente comunitário de saúde. Irregularidade.

A contratação de entidades do terceiro setor para o gerenciamento do Programa Saúde da Família não deve servir de burla ao inciso II, do art. 37 da Constituição Federal, nem afrontar à Emenda Constitucional nº 51/06 e os termos da Lei Federal nº 11.350/06.

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 12 a 24 de agosto 2019

[\(TC-9263/989/15; Rel. Renato Martins Costa; Data de julgamento: 05/08/2019; data de publicação: 23/08/2019\).](#)

Assunto: Contas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB – Exercício 2013.

Ementa: Contas Anuais. Sociedade de economia mista. Competência 2013. Patrimônio líquido. Histórico de crescimento. Pequeno déficit orçamentário. Discreta piora do índice de liquidez imediata. Recuperação no período seguinte. Setor patrimonial. Adoção imediata de providências regularizadoras. Regularidade. Quitação dos responsáveis.

1. Ações saneadoras adotadas pela Administração ainda no exercício de competência, visando ao equilíbrio das contas, como contingenciamento de despesas, revelam disposição em melhorar resultados e índices, evidenciando apreço às recomendações deste Tribunal.

2. Escusáveis os desacertos acidentais, praticados involuntariamente, quando os procedimentos não denotem conduta antieconômica e/ou ilegítima, desvio de finalidade ou malversação do dinheiro público.

[\(TC-1508/026/13; Rel. Valdenir Antonio Polizeli; Data de julgamento: 20/08/2019; data de publicação: 23/08/2019\).](#)

Assunto: Prestação de serviços de licenciamento, suporte, desenvolvimento e manutenção de softwares smallworld da GE Networks Solutions.

Ementa: Termos de Aditamento. Boa ordem formal. Atendimento dos preceitos incidentes. Regularidade.

Instrumentos modificativos adstritos, particularmente, aos artigos 57, II, e 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, aos quais se tenha dado ampla publicidade, situam-se no âmbito da regularidade formal.

[\(TC-9272/989/15; Rel. Valdenir Antonio Polizeli; Data de julgamento: 20/08/2019; Data de publicação: 23/08/2019\).](#)

Assunto: Escolarização de alunos com Transtornos do Espectro Autista – TEA, que, em virtude da gravidade desses transtornos, não puderem ser assistidos em classes comuns do ensino regular, inclusive transporte da residência para a escola e vice-versa – este oferecido somente quando autorizado pela Diretoria de Ensino, além de material escolar, uniforme, alimentação, higiene, mão de obra e profissionais especializados na área de educação especial.

Ementa: Contratação direta. Inexigibilidade. Ajuste encerrado. Educação especial. Representação.

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP

Informativo - 12 a 24 de agosto 2019

Objecções à ausência da licitação e aglutinação de itens no edital. Credenciamento de todas as interessadas. Providências imediatas da origem. Restrições afastadas. Regularidade. Conhecimento do termo de encerramento. Improcedência da representação.

1. Trata-se de tema dos mais sensíveis, que envolve intensa judicialização, determinando a Justiça, não raro, o prosseguimento na prestação dos serviços, em função do relevante interesse público.

2. Possibilidade de contratação de todas as instituições interessadas, habilitadas e credenciadas, com garantia de acesso a qualquer tempo, por valores previamente fixados pela Administração, conferem contorno necessário à subsunção do contrato à inexigibilidade de licitação prevista do caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, sob a forma de credenciamento.

3. A segregação entre insumos destinados ao cuidado com os alunos particulares e com os discentes custeados pelo Estado, além de inexequível, configuraria medida discriminatória.

[\(TC-11919/989/18; Rel. Valdenir Antonio Polizeli; Data de julgamento: 20/08/2019; Data de publicação: 23/08/2019\).](#)

Assunto: Execução dos serviços de construção de Central de Atendimento ao Público e dependências afins, no

âmbito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.

Ementa: Termo aditivo e de prorrogação. Execução contratual. Rejeição dos atos precedentes. Improriedades formais. Obra paralisada. Incidência do princípio de acessoriedade. Remessa de documentos extemporânea. Recomendação. Determinação. Irregularidade.

1. A iniquação em caráter definitivo de termos precedentes contagia irremediavelmente os subsequentes atos, porque deles acessórios.

2. Condenável a falta de apresentação de prova de complementação e de prorrogação da caução do ajuste, nos termos do artigo 55, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

[\(TC-31044/026/07; Rel. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 20/08/2019; Data de publicação: 23/08/2019\).](#)

Assunto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Enfermeiro Antonio Policarpo de Oliveira.

Ementa: Dispensa licitatória. Contrato. Empresa não qualificada para prestação de serviços de saúde. Infringência à própria lei municipal. Seleção da contratada. Critérios subjetivos e pessoais. Prejuízos aos cofres.

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP

Informativo - 12 a 24 de agosto 2019

Empresa sob investigação judicial. Irregularidade. Multa ao prefeito.

1. Abdicar a Prefeitura de cumprir dispositivos de Lei editada pelo próprio Município escancara desrespeito ao interesse público que deve nortear a conduta administrativa.

2. Nos termos do decidido pelo STF (ADI 1923/DF), o procedimento de qualificação deve ser conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos Princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, e de acordo com parâmetros fixados em abstrato, segundo art. 20 da Lei nº 9.637/98

[\(TC-45570/026/14; Rel. Valdenir Antonio Polizeli; Data de julgamento: 20/08/2019; Data de publicação: 23/08/2019\).](#)

Assunto: Objeto: Fornecimento de materiais de consumo para execução dos projetos PIF, Centro de Juventude, Paefi, LA, Centro Pop, com recursos de convênio firmado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

Ementa: Dispensa de licitação. Contrato. Competitividade comprometida. Parecer jurídico evasivo. Preço contratado. Falta de justificativas. Ato de ratificação ausente. Irregularidade.

1. A falta de justificativas dos valores contratados fere o artigo 26, parágrafo

único, incisos II e III, da Lei nº 8666/93, impedindo aferir-se a vantagem econômica do ajuste.

2. Inexistir o Termo de Ciência e de Notificação desponta infringência ao artigo 9º, XIV, § 4º, das Instruções TCESP 2/2008, vigentes à época (atual Resolução TCESP 4/2016).

3. Deixar a autoridade competente de proceder à ratificação dos atos listados pelo artigo 26 da Lei nº 8666/93 e de publicá-los na imprensa oficial equivale a retirar deles a condição de eficácia.

[\(TC-15754/989/16; Rel. Valdenir Antonio Polizeli; Data de julgamento: 20/08/2019; Data de publicação: 23/08/2019\).](#)

Assunto: Prestação de serviços de engenharia para construção do centro de eventos, com auditório, área para exposição e museu bíblico, sito à Rua do Pedregulho, s/nº – Vila Esperança – Santana de Parnaíba/SP.

Ementa: Licitação e Contrato. Depósito de garantia anterior à entrega e abertura de envelopes. precoce conhecimento dos licitantes. Comprovação de qualificação profissional contrária ao conteúdo das Súmulas TCESP 23, 24 e 30. Aferição prejudicada dos valores pactuados com os de mercado. Prefixação do BDI. Alíquota inferior à corrente. Irregularidade.

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP

Informativo - 12 a 24 de agosto 2019

1. Em procedimento licitatório é vedada a exigência antecipada do comprovante de recolhimento da garantia prevista no artigo 31, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deve ser apresentado somente com a documentação de habilitação (Súmula TCESP 38).

2. Nos termos da Súmula TCESP 23, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, aperfeiçoar-se-á mediante a apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

3. O orçamento estimativo requer detalhamento dos valores que compõem os itens divulgados, informação do BDI adotado e realização de pesquisa prévia junto a, no mínimo, 3 (três) fontes distintas, não defasadas, capazes de atestar os preços correntes no mercado, de modo a facilitar a elaboração de propostas justas e exequíveis.

[\(TC-21449/989/17; Rel. Valdenir Antonio Polizeli; Data de julgamento: 20/08/2019; Data de publicação: 23/08/2019\).](#)

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Piquete, no exercício de 2015.

Ementa: Recurso Ordinário. Admissões. Superveniência de documentos. Exercício 2015. Surto endêmico de dengue. Município atingido. Contratações excepcionais. Efetiva necessidade. Conhecido e provido.

1. Dispõe expressamente o artigo 198, § 4º, da Constituição Federal que os gestores locais do Sistema Único de Saúde – SUS poderão admitir Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

2. É vedada, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.350/06, a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.

3. Consideram-se regulares as contratações temporárias que se subsumam à hipótese do artigo 1º, II, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar Estadual nº 1093/09, regulamentada pelo Decreto nº 54.682/09.

[\(TC-10595/989/17; Rel. Valdenir Antonio Polizeli; Data de julgamento: 20/08/2019; Data de publicação: 23/08/2019\).](#)

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP

Informativo - 12 a 24 de agosto 2019

Assunto: Aquisição de combustível (gasolina, diesel e álcool) para atender as secretarias da municipalidade.

Emenda: Licitação. Combustíveis. Pesquisa de preços. Mercado. Proposta comercial. Incompatibilidade. Falha configurada. Aditamento. Reequilíbrio econômico-financeiro. Ata de registro de preços. Impossibilidade.

1. É vedada adjudicação de proposta comercial com preço acima da pesquisa de mercado.

2. Não cabe aditamento por reequilíbrio econômico-financeiro em ata de registro de preços

[\(TC-9907/989/16; Rel. Renato Martins Costa; Data de julgamento: 08/08/2019; Data de publicação: 24/08/2019\).](#)

Assunto: Contratação de empresa para administração e interação da compra de bens de consumo, bem como, prestação de serviços na qualidade intermediadora na relação de consumo

Ementa: Dispensa de licitação. Contrato. Administração e interação da compra de bens de consumo. Intermediação. Irregular.

1. Toda contratação para os serviços de fornecimento de vale alimentação e/ ou refeição há de ser precedida de licitação,

sendo dispensável somente na hipótese em que o valor do ajuste (valor repassado dos vales + taxa de administração) não ultrapassar o limite previsto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93", nos termos da Deliberação proferida no TCA-021851/026/12 deste TCESP.

[\(TC-7820/989/17; Rel. Renato Martins Costa; Data de julgamento: 08/08/2019; Data de publicação: 24/08/2019\).](#)

Assunto: Prestação de serviços técnicos de operação de sistemas integrados de gestão de créditos tributários, contemplando o fornecimento, a implantação e a gestão continuada de central informatizada de atendimento, incluindo software, hardware e central de atendimento.

Emenda: Licitação. Pregão presencial. Operação de sistemas integrados de gestão de créditos tributários. Impedimento à participação de empresas em recuperação judicial. Aditivos alcançados por acessoriedade. Decretada irregularidade da matéria.

1. É vedado o impedimento de participação no certame de empresas em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida comprovação da existência de plano recuperacional em vigor, homologado em juízo, conforme redação dada pela Súmula

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP

Informativo - 12 a 24 de agosto 2019

nº 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2. De acordo com o princípio da acessoriedade, os vícios que comprometem a formação de uma relação contratual se comunicam a todos os atos nela praticados.

[\(TC-18160/989/18; Rel. Renato Martins Costa; Data de julgamento: 08/08/2019; Data de publicação: 24/08/2019\).](#)

